

FACULDADE DE DIREITO DE GARANHUNS – FDG

REGIMENTO DA FACULDADE DE DIREITO DE GARANHUNS – FDG

CAPÍTULO I

DA FACULDADE DE DIREITO E DE SEUS FINS

Art. 1º. A Faculdade de Direito de Garanhuns – FDG , é uma instituição de ensino superior, mantida pela Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, criada mediante Portaria 44/2004, de 01 de abril de 2004, da Presidência dessa entidade, após aprovação por seu Conselho de Administração, sendo integrante do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único. Neste Requerimento a Faculdade de Direito de Garanhuns passará a ser Chamada FDG.

Art. 2º. Este Requerimento disciplina o funcionamento administrativo, organizacional e do diversos órgãos da FDG.

Art. 3º. A FDG tem por finalidade:

I – Oferta de Cursos:

- a) De graduação;
- b) Sequenciais quaisquer que sejam as modalidades;
- c) De pós-graduação, lato sensu, nos níveis de aperfeiçoamento e especialização.
- d) De pós-graduação, stricto sensu, nos níveis de mestrado e doutorado.

II – Promoção de pesquisas.

Parágrafo Único. Para atendimento de suas finalidades a FDG adotará em suas condutas os seguintes princípios:

I – a busca da excelência do ensino e da formação do profissional do direito;

II – a formação e o aperfeiçoamento de profissionais de Direito, permitindo-lhe a utilização de diálogo crítico com a realidade social e atuação empreendedora em todas as carreiras jurídicas;

III – a formação de cidadãos responsáveis, capazes de exercer a liderança de grupos sociais em que venham atuar, buscando soluções éticas, criativas e democráticas para superar problemas sociais e realizar construções jurídicas para enfrentar novos desafios;

IV – estabelecer relações interinstitucionais, estimulando eventos científicos, pesquisa científica e pólos da extensão.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA FACULDADE DE DIREITO E DE SEUS ORGÃOS

Art. 4º. A FDG tem a sua estrutura composta e exercida pelos seguintes órgãos hierarquicamente relacionados:

I – Conselho Acadêmico;

II – Coordenação Acadêmica;

III - Departamentos;

CAPÍTULO III DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 5º. O Conselho Acadêmico, órgão colegiado hierarquicamente superior aos demais órgãos da FDG, exercendo atividades consultivas, deliberativa, administrativa e acadêmica, é composto pelos Titulares dos seguintes órgãos e representantes:

I – Coordenador Acadêmico, como seu Presidente;

II – Coordenador Adjunto;

III – Chefes de Departamento;

IV – 02(dois) Professores do Quadro Docente, eleitos por seus pares;

V – 01(um) representante dos alunos, eleitos por seus pares, indicados pelo Diretório Central do Estudantes;

VI – por dois representantes dos funcionários, eleitos por seus pares.

§ 1º. Os representantes do corpo discente deverão estar regularmente matriculados.

§ 2º. A Eleição dos representantes dos funcionários será disciplinada e regulada por ato do Coordenador Acadêmico.

Art. 6º. As decisões do Conselho Acadêmico serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição em contrário, competindo ao mesmo:

I – deliberar por maioria absoluta de votos, proposta de alteração deste Regimento, encaminhando à mesma para o Conselho de Administração da AESGA.

II - opinar sobre proposta de instituição de carreira docente, a ser encaminhada ao Conselho de Administração da AESGA;

III – solicitar a abertura de concurso para o ingresso de professores, encaminhando o pedido para o Conselho de Administração da AESGA;

IV – propor à Presidência da AESGA elaboração de convênios e termos afins;

V – deliberar a respeito da estrutura curricular do curso, com inclusão, desdobramento, fusão ou exclusão de disciplinas, por proposição apresentada pela Coordenação;

VI – deliberar, sobre a relocação de professor de um Departamento para o outro;

VII – deliberar, inclusive em grau recursal, sobre atos de Coordenador Acadêmico;

VIII – opinar sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Coordenador Acadêmico, pela Coordenação Acadêmica e pelos Departamentos;

IX – deliberar sobre proposta de orçamento para o semestre subsequente, apresentada pelo Coordenador Acadêmico, e, em sendo aprovada, encaminhá-las à Presidência da AESGA;

X – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração da AESGA.

Art. 7º. O Conselho Acadêmico reúne-se, ordinariamente duas vezes por semestre, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Coordenador Acadêmico, ou seja, maioria simples de seus membros, mediante proposta escrita, cabendo nesta segunda hipótese e Presidência da reunião ao Professor mais antigo na FDG.

§ 1º. Para a realização das reuniões exige-se a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º. As convocações para as reuniões do Conselho far-se-ão por escrito, com antecedência mínima de 72 (Setenta e duas) horas e com a declaração expressa da ordem do dia.

§ 3º. É vedado o voto por procuração.

§ 4º. Sempre que julgar conveniente, o Coordenador Acadêmico poderá convidar pessoa estranha ao Conselho, que poderá participar das discussões, porém sem direito a voto.

Art. 8º. Das reuniões do Conselho Acadêmico são lavradas atas, sob a responsabilidade do Secretário da FDG.

Art. 9º. Na Ausência do Coordenador Acadêmico, a reunião do Conselho Acadêmico será presidida pelo Coordenador Adjunto.

CAPITULO IV DO COORDENADOR ACADÊMICO

Art. 10. O Coordenador Acadêmico é órgão singular, hierarquicamente e educacionalmente subordinado ao Conselho Acadêmico, com atribuições pedagógicas, sendo eleito pelo voto direto, secreto, não obrigatório e proporcional do corpo docente e discente da FDG.

Parágrafo Único. São elegíveis para o cargo de Coordenador Acadêmico os professores ocupantes de cargo de efetivo provimento há pelos menos 3 (três) anos, para um mandato de 02(dois) anos, permitida uma única reeleição, sendo empossado pelo Presidente da AESGA observando o disposto no art. 39.

Art. 11. As eleições serão realizadas até 30 dias antes do término do mandato vigente.

Art. 12. Compete ao Coordenador Acadêmico:

- I – coordenar e supervisionar atividades dos Cursos;
- II – distribuir encargos de ensino, de pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades e coordenar-lhes as atividades;
- III – executar os projetos de ensino, de pesquisa e de extensão aprovados pelo Conselho de Administração;
- IV- emitir pareceres sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados;
- V- emitir pareceres sobre admissão, promoção, afastamento e de

dirigir pedagogicamente a faculdade;

VI – pronunciar-se sobre admissão de monitores;

VII – acompanhar o comportamento pedagógico dos membros do corpo docente; observando a execução dos seus planos de trabalho e alertando o Professor quando necessário.

VIII– propor aos conselhos dos Cursos alterações dos programas das disciplinas, objetivando compatibilização e atualização.

IX – elaborar a coordenação da matrícula no âmbito do curso em articulação com a Secretaria;

X – exercer a coordenação matrícula no âmbito do curso em articulação com a secretaria;

XI – fiscalizar a entrega de notas, faltas e relatórios de atividades programadas em tempo hábil;

XII – planejar e realizar eventos acadêmicos;

XIII – aprovar o plano e o calendário anual de atividades;

XIV – sugerir medidas que visam ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da AESGA, bem como opinar sobre assunto pertinente que lhe seja submetido pelo Presidente;

XV – opinar sobre os casos omissos;

XVI – exercer as demais competências previstas em lei.

XVII – convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;

XVIII – executar e fazer executar as decisões do Conselho Acadêmico;

XIX – representar a FDG junto a AESGA e a Comunidade em Geral;

XX – elaborar relatório anual das atividades da FDG e submetê-lo a aprovação do Conselho Acadêmico;

XXI – cumprir e fazer cumprir a lei da AESGA, este Regimento e demais atos normativos expedidos pela AESGA;

XXII – orientar o corpo docente na utilização de novas metodologias e técnicas de ensino nas atividades de sala de aula;

XXIII – propor eventos didático-pedagógicos para atualização e integração de seus docentes;

XXIV - supervisionar as atividades de ensino solucionando conflitos que ocorram nas relações interpessoais;

XXV – exercer todas as atividades inerentes à articulação didática e científica, no âmbito de sua atuação;

XXVI – opinar, apreciar e decidir dentro de sua competência, requerimentos relacionados às disciplinas e professores do curso;

XXVII – dar atendimento pedagógico ao Corpo Docente e Discente ;

XXVIII – contribuir para o aperfeiçoamento de suas atividades e exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e as que lhes forem delegadas por órgãos superiores.

Art. 13. Nas faltas e impedimentos do Coordenador Acadêmico, a administração da FDG será exercida pelo Coordenador Adjunto.

Art. 14. Além dos serviços auxiliares de seu corpo técnico-administrativo, o Coordenador Acadêmico tem o apoio da Secretaria da Faculdade.

CAPITULO V

DO COORDENADOR ADJUNTO

Art. 15. O Coordenador Adjunto será nomeado pela Presidente da AESGA, mediante indicação do Coordenador Acadêmico.

Art.16. Compete ao Coordenador Adjunto:

I - substituir o Coordenador Acadêmico em suas ausências e impedimentos;

II - assessorar o Coordenador Acadêmico no exercício de suas funções;

III - participar das reuniões do Conselho Acadêmico;

IV - exercer as atividades que lhe forem delegadas pelo Coordenador Acadêmico.

Parágrafo único. Na vacância do cargo de Coordenador Acadêmico, o Coordenador Adjunto assume e convoca novas eleições a serem realizadas no prazo de 60 (sessenta) dias, para o cumprimento de novos mandatos. Se ocorrer impedimento do Coordenador Adjunto nesse período, a Coordenação caberá ao Professor mais antigo que necessariamente convocará novas eleições.

CAPITULO VI

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 17. O Departamento, órgão de natureza administrativa, hierarquicamente subordinado Coordenador Acadêmico e ao Conselho Acadêmico, consiste na reunião de disciplinas afins, funciona com órgão de lotação de pessoal e de ministração dessas disciplinas.

§ 1º. O Departamento será dirigido, por um Chefe, eleito por seus pares, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução para o período imediatamente seguinte.

§ 2º. Em suas faltas e impedimentos, o Chefe do Departamento será substituído pelo professor mais antigo, aplicando-se, no que couber o disposto no parágrafo único do art. 16.

§ 3º. Supervisionar e orientar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores;

Art. 18. São atribuições dos Departamentos:

I – aprovar os programas de disciplina e os planos de ensino dos docentes;

II - elaborar o relatório anual das atividades do Departamento e submetê-lo à aprovação do Conselho Acadêmico.

III – supervisionar e orientar a execução das atividades programadas, bem com a assiduidade dos professores.

IV – planejar e colaborar na implantação ou aperfeiçoamento de serviços de apoio didático e científico para o desenvolvimento de trabalhos práticos;

V – propor ao Coordenador Acadêmico a compra de livros e periódicos especializados ou material didático;

VI – orientar o corpo docente na utilização de novas metodologias e técnicas de ensino nas atividades de sala de aula;

VII – propor eventos didáticos-pedagógicos para atualização e integração de seus docentes ;

VIII – supervisionar as atividades de ensino solucionando conflitos que ocorram nas relações interpessoais;

IX – contribuir para o aperfeiçoamento de suas atividades e exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e as que lhes forem delegadas por órgãos superiores.

CAPITULO VII

DO CORPO DOCENTE

Art. 19. Os professores serão selecionados em concurso público de provas e títulos sob a responsabilidade da AESGA.

Art. 20. Aplicam-se aos professores as regras estabelecidas no Estatuto do Corpo Docente da Faculdade de Direito.

Art. 21. Além dos deveres funcionais previstos na norma estatutária e neste regimento, compete aos professores:

I – desempenhar com proficiência e ética as funções de ensino compreendidas em sua disciplina, sujeitando-se ao horário de trabalho estabelecendo pela direção e observando os princípios filosóficos da Instituição;

II – elaborar e entregar até 30 de maio e 30 de novembro, Plano de Ensino, englobando o Programa de cada disciplina, para análise do respectivo Departamento;

III – cumprir integralmente o programa da disciplina, respeitando o plano de ensino aprovado pelo Conselho Acadêmico;

IV – cumprir pontualmente o calendário escolar;

V – realizar avaliações periódicas e outras formas de aferição do aproveitamento escolar, julgando-as com isenção e justiça, e depositando os resultados na Coordenação, nos prazos fixados por esta;

VI – executar as tarefas solicitadas pelo Chefe de Departamento, pelo Coordenador Acadêmico e pelo Coordenador Adjunto, no âmbito de suas atribuições;

VII – adotar ação educativa calcada em valores humanistas, estimulando a participação crítico reflexiva e criadora de seus alunos;

VIII – desempenhar seus compromissos didático-acadêmicos e demais incumbências que lhe sejam atribuídas no interesse do ensino ou da Faculdade.

IX – portar-se com urbanidade manter comportamento idôneo e adequado ao decoro acadêmico dentro e fora da instituição;

X – trajar-se com vestimentas adequadas e condizentes tendo em vista a indumentária e apresentação pessoal exigíveis nas áreas profissionais às quais se destina o curso;

XI – comprometer-se com a missão educacional da faculdade;

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DISCENTE

Art. 22. O Corpo Discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados, nos termos deste regimento.

Art. 23. São direitos do Corpo Discente.

I – receber ensino de qualidade que prepare o aluno para o exercício profissional nas diferentes carreiras jurídicas, atendidos os fins da Faculdade fixados por este Regimento e pelo seu projeto pedagógico;

II – receber os diplomas e certificados de conclusão do curso;

III – participar das atividades programadas no calendário escolar;

IV – participar dos órgãos de representação estudantil e dos colegiados, atendidas as normas específicas das atividades.

Art. 24. São deveres do Corpo Discente:

I – assistir às aulas e participar das atividades acadêmicas com disciplina, interesse, dedicação, respeito, honestidade, espírito de equipe e responsabilidade;

II – acatar as normas da Faculdade, no tocante à disciplina, frequência e avaliação;

III – sujeitar-se às avaliações e outras formas da aferição do aproveitamento escolar que forem determinadas;

IV – submeter-se à disciplina interna da Faculdade, respondendo pelas infrações e abusos que cometer;

V – portar-se com urbanidade e manter conduta ética condizente e adequada ao decoro acadêmico de acordo com o padrão moral e cultural da Faculdade;

VI – trajar-se com vestimentas adequadas e condizentes tendo em vista a indumentária e apresentação pessoal exigíveis nas áreas profissionais às quais se destina o curso;

VII – comprometer-se com a missão educacional da Instituição;

CAPÍTULO IX

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 25. O regime disciplinar que atende aos princípios fundamentais de respeito à pessoa humana, de observação das disposições legais, estatutária e regimentais e de preservação do patrimônio moral, científico, cultural e material, estende-se a todos os membros da comunidade acadêmica.

Art. 26. Constitui falta disciplinar o não cumprimento dos deveres, a infração às normas legais, estatutárias e regimentais que implique inobservância, desobediência, desrespeito ou desacato aos princípios da Faculdade de Direito, ocorridos dentro de seu âmbito territorial ou que venha a prejudicar na FDG ou quaisquer dos membros da comunidade acadêmica, especialmente:

I – praticar ato definido como infração às leis penais;

II – manter má conduta na Faculdade ou fora dela;

III – cometer ato de desrespeito, desobediência, desacato, violência à pessoa ou que de qualquer forma importe em indisciplina contra autoridade do Coordenador Pedagógico, Coordenador, Professores e Funcionários, ou outros membros da Comunidade acadêmica.

IV – promover algazarra ou distúrbio da ordem pública ou de natureza disciplinar;

V – recorrer a meios fraudulentos, em benefício próprio ou de outrem, com o propósito de burlar a exigência do cumprimento de deveres acadêmicos, a frequência ou de lograr aprovação.

VI – proceder de maneira atentatória ao decoro;

VII – trajar-se com vestimentas inadequadas e não condizentes tendo em vista a indumentária e apresentação pessoal exigíveis nas áreas profissionais às quais se destina o curso;

Art. 27. Qualquer punição não deverá ser imposta a integrante do corpo docente, discente ou funcionário, sem lhe ser permitido a possibilidade de oferecer resposta ou defesa, devendo o fato, em decorrência de sua gravidade, ser apurado em procedimento disciplinar próprio, instaurado pela AESGA, por solicitação do Conselho Acadêmico.

Art. 28. As sanções disciplinares atendem às normas regimentais, estatutárias e às deliberações da AESGA e FDG.

CAPÍTULO X

DO REGIME ESCOLAR

Art. 29. O ingresso nos cursos oferecidos pela FDG, em qualquer nível ou modalidade, ocorrerão através de seleção.

Art. 30. A verificação do rendimento escolar de cada disciplina é feita por avaliação do aproveitamento de estudos.

Art. 31. O aluno fica sujeito à frequência de 75%, no mínimo, das aulas e trabalhos escolares de cada disciplina.

Art. 32. A avaliação do rendimento escolar utilizará os seguintes instrumentos:

I – prova escrita, subjetiva ou objetiva.

II – Prova oral;

III – outras formas de aferição de rendimento escolar, tais como trabalhos de pesquisa, relatórios de pesquisa ou estágio, seminários e textos monográficos.

Art. 33. Para ser aprovado na disciplina sem se submeter a avaliação final, deve o aluno obter média 7,0 nas avaliações utilizadas.

Art. 34. Obtendo média inferior a 7,0 deverá o aluno submeter-se a uma avaliação final, onde deverá obter nota que somada a média obtida tenha como resultado nota 10,0

Art. 35. O aluno que obtiver média inferior a 3,0 não poderá submeter-se a avaliação final, ficando de logo reprovado na disciplina.

Art. 36. Fica assegurado ao estudante o direito de obter vista e revisão de prova e dos trabalhos escritos, desde que requerida nos 02 (dois) dias úteis seguintes a divulgação da nota ou entrega da prova ou trabalho, não podendo em hipótese alguma ultrapassar o último dia letivo correspondente, conforme o caso, devendo o procedimento ser definido pelo Conselho Acadêmico.

Art. 37. A dispensa de disciplina se dá pelo aproveitamento de estudos já realizados em outras Instituições de Ensino Superior- IES, apenas oriundas do curso de direito, tendo como média mínima de aprovação 7,0 (sete) nas disciplinas a serem dispensadas e uma carga horária equivalente a 60 horas/aula.

Art. 38. Conforme estabelecido na LDB (Lei nº 9.394/96) no **Art. 47 § 2º: “Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos**

sistemas de ensino”. (grifo nosso). Desaparece, a frequência mínima obrigatória e surge a possibilidade de abreviação da duração global do curso para os que demonstrarem extraordinário aproveitamento dos estudos, de disciplina que não tenha sido cursada pelo mesmo de forma regular. Para essa forma de **Proficiência** serão utilizados os seguintes critérios:

- a) Formação de uma Banca examinadora formada por três professores, sendo pelo menos um deles mestre;
- b) Do exame deverá constar todo o conteúdo programático da disciplina na qual o exame será prestado;
- c) Dissertação escrita com no mínimo 25 linhas de um ponto sorteado no dia, tendo o aluno o prazo de 60 minutos para sua elaboração;
- d) Dissertação oral de 30 minutos sobre outro ponto a ser sorteado no dia, devendo se submeter à Avaliação da Banca.

CAPÍTULO XI

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 39. O pessoal administrativo será lotado na FDG pela presidência da AESGA, dentre os servidores integrantes de seu quadro funcional ou contratados pela mesma para esta finalidade.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÃO GERAIS E FINAIS

Art. 40. A primeira investidura no cargo de Coordenador Acadêmico, ocorrerá por nomeação da AESGA, bem como, a do cargo de Coordenador Adjunto, que será indicado pelo Coordenador Acadêmico e nomeado pela AESGA, para o exercício até o reconhecimento do Curso de Direito.

Art. 41. A eleição para Coordenador Acadêmico, terá ocorrer até 30 dias antes do término de seu mandato estabelecido no artigo anterior.

Art. 42. Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pelo Conselho Acadêmico, no âmbito de sua competência.

Art. 43. Este Regimento entra em Vigor na data de sua publicação.

Garanhuns-PE, 05 de Fevereiro de 2007.